



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

DECRETO Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**DELEGA COMPETÊNCIAS E ORDENAÇÃO DE DESPESA DA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
CEDRAL/MA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão do artigo 67, IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA,

PROCO 40018/2021
Pag. 050/1

Art. 1º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura** e ao **Chefe de Gabinete do Prefeito** para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal Fazenda e Infraestrutura, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura e dos fundos a ela vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras, em conjunto com o **Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**.

Parágrafo único: A ordenação de despesas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social será exercida pelos seus respectivos secretários em conjunto e solidariamente com o **Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura**.

Art. 2º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a **Secretária Municipal de Educação**, para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

PROCD 0400161/2022
Pág. 051

couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação e dos fundos a ela vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras.

Art. 3º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao **Secretário Municipal de Saúde**, para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dos fundos a ela vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam delegadas as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a **Secretária Municipal de Assistência Social** para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e tomada de decisão em recursos administrativos, no que couber e na forma da lei, dentro da área de atuação e respectivo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – aprovação e assinatura de projetos, termos de referência, contratos, aditivos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, oriundos da respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do art. 6º deste Decreto;

III – a ordenação de despesas da Secretaria Municipal Assistência Social e dos fundos a ela vinculados, nos limites dos seus respectivos créditos orçamentários e de suas disponibilidades financeiras.

Art. 5º. A ordenação de despesas de que trata este Decreto engloba todos os estágios do processamento da despesa pública, incluindo empenho, liquidação e pagamento, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 6º. Excluem-se da delegação de competências estabelecida neste Decreto:

I – assinatura na pactuação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

End: Praça Governador Newton Bello, 66, Centro.
Cedral – Cep: 65.260-000



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24**

II – assinatura na celebração de convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou demais entes Municipais, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III – autorização e assinatura dos termos e instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. - A ordenação de despesas na gestão dos recursos oriundos dos atos previstos neste artigo 6º observarão a mesma delegação de competência estabelecida nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º - Na impossibilidade de exercerem temporariamente suas competências, os titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos dessas secretarias, ou, na ausência destes, por outro Secretário ou servidor do quadro devidamente designado mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

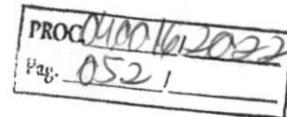
Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

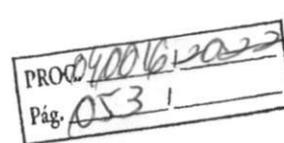

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO

Prezado(a),



Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura do Processo de Contratação objetivando Contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor R\$ 214.390,90 (duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), para a Secretaria Municipal de Educação.

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2022
PODER:	02 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASF. PROGRAMÁTICA:	12.361.0024.2028.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DO RECURSO:	PNAE

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício do corrente ano.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para o devido processamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cedral - MA, 7 de Julho de 2022

Elidene Rosa Cuba

Elidene Rosa Cuba
Secretaria Municipal de Educação

PROC. 00019-2022
Pág. 059/1